



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000359070

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004606-93.2024.8.26.0008, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes JOSE GUGLIELMO, BRYAN GUGLIELMO e JOSE CARLOS GUGLIELMO, é apelado JUÍZO DA COMARCA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente) E PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

RONNIE HERBERT BARROS SOARES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1004606-93.2024.8.26.0008

APELANTES: JOSÉ GUGLIELMO e OUTROS

APELADO: JUÍZO DA COMARCACOMARCA: FORO REGIONAL VIII DE
SÃO PAULO – 1ª VARA CÍVEL

MAGISTRADO (A) DE PRIMEIRO GRAU: JOÃO DE OLIVEIRA
RODRIGUES FILHO

VOTO Nº 12479

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
CIVIL – ERROS DE GRAFIA EM DIVERSAS
CERTIDÕES – TRADUÇÃO JURAMENTADA –
DEMONSTRAÇÃO DA INDENTIDADE DO
PATRIARCA – DIREITO A RETIFICAÇÃO
COMPROVADO – SENTENÇA REFORMADA –
RECURSO PROVIDO.

Vistos.

1 - Cuida-se de ação de retificação de registro civil
julgada improcedente.

Apelam os autores em busca da procedência total,
porquanto seu ascendente, Vicente Gugliermo e Lorenzo Vincenzo Di
Guglielmo são a mesma pessoa, conforme tradução juramentada juntada
com a inicial.

É o relatório.

2. A controvérsia gira em torno de ação de retificação
de registro civil e que os autores alegam ser descendentes de imigrantes

italianos, que se estabeleceram em território nacional, no período correspondente ao final do século XIX e início do século XX. Aduzem terem iniciado os procedimentos necessários à obtenção do reconhecimento da cidadania italiana, que tem por pilar o princípio do “*jus sanguinis*” e, para a obtenção do reconhecimento da mencionada cidadania, as autoridades italianas exigem a demonstração da ascendência através de registros civis que reportem e comprovem a linha de descendência de maneira clara e inequívoca.

A r. sentença entendeu que os autores não comprovaram que seu ascendente é realmente quem eles afirmam.

Entretanto, o documento de fls. 43/46, dá conta que Lorenzo Vincenzo Di Guglielmo nasceu aos 09/08/1889 e era filho de Rocco Di Guglielmo e Maria Michela Potenza.

A certidão de casamento, às fls. 26, demonstra que, em 17/09/1910, Vicente Guilherme, filho de Roque de Guilherme e de Maria Miguele Potenza, nascido em Melpha, se casou aos 21 anos de idade, com Betina Maria Miguele.

A certidão de óbito de fls. 27, expressa que Guglielmo Lorenzo era casado com Betina Michella e que falecera em 26/07/1977, com 87 anos de idade. Era filho de Guglielmo Rocco e Potenza Maria.

Inequívoco, portanto, que Lorenzo Vincenzo Di Guglielmo, Vicente Guilherme e Guglielmo Lorenzo são a mesma pessoa. Seu nascimento ocorreu em 09/08/1889; casou-se com Maria Miguele Potenza, aos 17/09/1910; e falecera em 26/07/1977.

Destarte, em que pese o entendimento do i. Magistrado de primeiro grau, os autores comprovaram que seu ascendente

é Lorenzo Vincenzo Di Guglielmo.

Nesse contexto, reforma-se a r. sentença para determinar o acolhimento de todos pedidos elencados na inicial, determinando as seguintes retificações:

Na certidão de casamento de VICENTE GUILHERME e BETINA MARIA MIGUELE, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Guariba/SP, matrícula n.º 12296001551910200002083000004790, onde consta Vicente Guilherme deve constar Lorenzo Vincenzo Di Guglielmo; onde consta Roque Guilherme deve constar Rocco Di Guglielmo e onde consta Maria Miguele Portenza deve constar Maria Michela Potenza.

Na certidão de óbito de GUGLIELMO LORENZO, junto ao Cartório 34º de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cerqueira Cesar /SP, matrícula n.º 1153030155197740000423900227014, onde consta Guglielmo Lorenzo deve constar Lorenzo Vincenzo Di Guglielmo; onde consta Guglielmo Rocco deve constar Rocco Di Guglielmo e onde consta Portenza Maria deve constar Maria Michela Potenza.

Na certidão de óbito de BETINNA MARIA MICHELE, junto ao Cartório 9º de Registro Civil das Pessoas Naturais de Vila Mariana/SP, matrícula n.º 12204401551981400017013000959368, onde consta Guglielmo Lorenzo deve constar Lorenzo Vincenzo Di Guglielmo.

Na certidão de nascimento de JOSÉ GUGLIELMO junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas

Naturais de Catanduva/SP, matrícula n.º 11600401551931100023191000211676, onde consta José Gugliermo deve constar José Guglielmo; onde consta Vicente Gugliermo deve constar Lorenzo Vincenzo Di Guglielmo; onde consta Roque Guglielmo deve constar Rocco Di Guglielmo e onde consta Maria Potenza deve constar Maria Michela Potenza.

Na certidão de casamento de JOSÉ GUGLIELMO, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Barra Funda, matrícula n.º 12131901551956200020247000472412, onde consta Vicente Guglielmo deve constar Lorenzo Vincenzo Di Guglielmo.

Na certidão de nascimento de WAGNER VICENTE GUGLIELMO, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Casa Verde, matrícula n.º 12336401551961100066012004007545, onde consta Vicente Guglielmo deve constar Lorenzo Vincenzo Di Guglielmo.

Na certidão de casamento de WAGNER VICENTE GUGLIELMO, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Barra Funda, matrícula n.º 12131901551982200006276000153161, onde consta Vicente Guglielmo deve constar Lorenzo Vincenzo Di Guglielmo.

Na certidão de nascimento de JOSE CARLOS GUGLIELMO, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Casa Verde, matrícula n.º 12336401551957100054259003223533, onde consta Vicente Guglielmo deve constar Lorenzo Vincenzo Di Guglielmo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Na certidão de casamento de JOSÉ CARLOS GUGLIELMO, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 44° do Limão, fls. 130 livro B-01 casamento de número 29, onde consta Vicente Guglielmo deve constar Lorenzo Vincenzo Di Guglielmo.

3. Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO.**

RONNIE HERBERT BARROS SOARES
RELATOR